

## DECISÃO Nº 5/95 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO CE-TURQUIA

de 22 de Dezembro de 1995

relativa às regras de associação de peritos da Turquia aos trabalhos de certos comités técnicos

(96/145/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO CE-TURQUIA,

Tendo em conta a Decisão nº 1/95 do Conselho de Associação CE-Turquia, relativa à execução da fase final da união aduaneira, e, nomeadamente o seu artigo 60º,

Considerando que a Decisão nº 1/95 prevê que possam ser associados peritos da Turquia aos trabalhos dos comités mencionados no anexo 9 da referida decisão, sempre que tal se revelar necessário para assegurar o bom funcionamento da união aduaneira; que é conveniente determinar as regras da sua participação nos referidos comités,

DECIDE:

*Artigo 1º*

A Turquia designa um perito que a representa nas reuniões de cada um dos comités mencionados no anexo 9 da Decisão nº 1/95. O perito, que deve ser membro da administração turca, participa nos trabalhos dos referidos comités sempre que estes disserem respeito ao funcionamento da união aduaneira. O perito exprime a posição da Turquia. O perito não tem direito de voto e a sua posição é inscrita separadamente, nos termos do capítulo V da Decisão nº 1/95.

*Artigo 2º*

A Comissão das Comunidades Europeias informa, em tempo útil, o perito referido no artigo 1º das datas das reuniões e dos pontos da ordem de trabalhos de cada comité em que representa a Turquia. A Comissão transmite-lhe as informações pertinentes.

*Artigo 3º*

Por iniciativa do seu presidente, cada comité pode reunir-se sem a presença do perito que representa a Turquia. A Turquia é informada desse facto.

*Artigo 4º*

A presente decisão entra em vigor na data da entrada em vigor da Decisão nº 1/95.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

*Pelo Conselho de Associação CE-Turquia*

*O Presidente*

L. ATIENZA SERNA